

DECRETO Nº 17.935, DE 23 DE JANEIRO DE 2019.



**REGULAMENTA A LEI Nº  
7579, DE 6 DE JULHO DE  
2000, E SUAS ALTERAÇÕES, QUE  
"DISPÕE SOBRE A  
QUALIFICAÇÃO DE  
ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DO  
MUNICÍPIO".**

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da [Lei Orgânica](#) do Município, e com fulcro na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998 e suas alterações e no artigo 8º da Lei nº 7.579 de 6 de julho de 2000 e suas alterações, DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Lei nº 7.579, de 6 de julho de 2000 e suas alterações, com a definição do procedimento de qualificação de Organizações Sociais no âmbito do Município de Uberlândia.

**Art. 2º** A entidade interessada em qualificar-se como Organização Social deverá atender aos requisitos previstos na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998 e suas alterações e na Lei nº 7.579, de 6 de julho de 2000 e suas alterações.

**Art. 3º** A entidade interessada em qualificar-se como Organização Social deverá apresentar requerimento de qualificação, conforme modelo descrito no Anexo I deste Decreto, dirigido ao titular do órgão ou entidade competente da Administração Pública Municipal de acordo com a natureza do respectivo objeto social, nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 9.637, de 1998 e suas alterações, via Protocolo Geral, com a conseqüente instauração de processo administrativo.

Parágrafo único. O requerimento de aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser instruído dos seguintes documentos, além daqueles que comprovem os requisitos previstos no artigo 2º da Lei Federal nº 9.637, de 1998 e suas alterações:

I - cópia do estatuto e da respectiva certidão de seu registro atualizada;

II - descrição minuciosa das atividades que desenvolve e da finalidade;

III - cópia dos documentos pessoais dos representantes legais da entidade que têm competência para assinar o respectivo termo e dos comprovantes de residência;

IV - cópia atualizada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ;

V - cópia da ata de eleição e posse da atual Diretoria;

VI - balanço patrimonial do exercício imediatamente anterior, com demonstrativo de receita e despesa;

VII - Certidão negativa de débito - CND, Federal e Municipal;

VIII - Certidão Negativa de Débito - CND perante o INSS;

IX - Certificado de Regularidade do FGTS perante a Caixa Econômica Federal;

X - Comprovante de Regularidade de Débitos Trabalhistas; e

XI - cópia da lei que reconhece a entidade como de utilidade pública.

**Art. 4º** O titular ou dirigente do órgão ou entidade competente se manifestará sobre a viabilidade ou não da qualificação da entidade interessada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do recebimento.

§ 1º Caso o titular ou dirigente do órgão ou entidade indicado no requerimento de qualificação de que trata o artigo 3º deste Decreto não seja competente para a matéria, este deverá se declarar incompetente e remeter para o órgão ou entidade competente.

§ 2º A manifestação de que trata o caput deste artigo será pela aprovação ou não aprovação quanto à conveniência e oportunidade da qualificação da entidade como organização social, indicando as atividades exercidas pela entidade, bem como a viabilidade da execução de projetos com o Poder Público.

§ 3º O titular ou dirigente do órgão ou entidade competente poderá diligenciar visando obter informações acerca da entidade requerente e subsídios para a elaboração de sua manifestação.

§ 4º Os materiais obtidos a partir das diligências realizadas no § 3º deste artigo, bem como a documentação relativa ao requerimento integram o respectivo processo administrativo.

§ 5º A manifestação de que trata o caput deste artigo deverá ser vista pela Assessoria Jurídica do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

**Art. 5º** Após a manifestação prevista no artigo 4º deste Decreto, o processo administrativo correspondente será imediatamente remetido à Procuradoria Geral do Município, que promoverá a análise de legalidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o Anexo II deste Decreto.

§ 1º Na análise de legalidade de que trata o caput deste artigo, constatada a ausência de requisito de que trata o item 6 do Anexo II deste Decreto, o responsável pela verificação anotará a expressão "FALTA" na coluna "CLÁUSULA DO ESTATUTO", mencionando o fato

no respectivo Parecer, opinando pelo indeferimento do pedido de qualificação.

§ 2º Em sendo constatado o cumprimento de todas as exigências legais, o responsável pela verificação concluirá pelo deferimento do pedido.

§ 3º Após a análise da Procuradoria Geral do Município - PGM, o Processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Governo, para manifestação do Prefeito sobre o deferimento ou indeferimento da qualificação, conforme o Anexo III deste Decreto, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 4º A qualificação da entidade como Organização Social será efetuada por meio de Decreto publicado no Diário Oficial do Município, depois de atestado o cumprimento de todas as exigências legais.

**Art. 6º** A entidade interessada que tiver seu pedido de qualificação indeferido poderá reapresentá-lo, a qualquer tempo, por intermédio de novo requerimento.

**Art. 7º** Os processos de qualificação de entidades como Organizações Sociais terão arquivamento centralizado na Procuradoria Geral do Município, à qual serão encaminhados após o ato de indeferimento ou deferimento de que tratam os §§ 1º e 2º do artigo 5º deste Decreto, para a publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de janeiro de 2019.

ODELMO LEÃO  
Prefeito

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO  
Secretário Municipal de Saúde

**Download:** Anexo - Decreto nº 17935/2019 - Uberlandia-MG